

TRIBUNAL DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE APUCARANA - PR

COMPROMISSO ARBITRAL

Auto.: 0047/2014

Por este instrumento de Compromisso Arbitral conforme Art. 10 da LEI FEDE-RAL 9.307/96, de um lado o REQUERENTE RR DA COSTA E CIA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ 08.763.456/0001 com endereço à AV CENTRAL DO PARANÁ Nº 844, e de outro lado o REQUERIDO VIVIANE DE ALMEIDA BUENO, inscrito no CPF/CNPJ 085.147.979-05 com endereço à RUA DR OSVALDO CRUZ Nº 25 CASAAPUCARANA PR, telefone (43)9629-5992. Declara o(a) REQUERIDO(A) que reconhece o débito apresentado bem como a assinatura constante do documento como sua, e que tem interesse em saldar o DÉBITO apresentado, tem entre si justo e contratado o seguinte:

- 1 Os Compromitentes resolvem submeter o presente litígio ao Juizo Arbitral em conformidade com os Artigos 9º § 1º, 13º § 3º e 21 da LEI 9.307/96, optando pelo Estatuto e Regulamento da **TRIBUNAL DE CONCILIAÇÃO**, **MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE APUCARANA PR PR**, localizada à **CENTRO APUCARANA (PR)**.
- 2 Conforme Art. 10, III da Lei já nominada, a matéria que será objeto da arbitragem refere-se a 1 CHEQUE no valor total de R\$ 347,70 Trezentos e Quarenta e Sete Reais e Setenta Centavos. Valor acrescido de juros convencionados de 1% ao mês e parte do IGP-M(FGV), perfazendo assim o valor de: R\$ 483,76 Quatrocentos e Oitenta e Três Reais e Setenta e Seis Centavos. acrescido de custas 10%, honorários 10% e protocolo no valor de R\$ 70,00 Setenta Reais, totalizando um DÉBITO FINAL de R\$ 706,06 Setecentos e Seis Reais e Seis Centavos...
- 3 Conforme Art. 13 § 3º da Lei já mencionada e Regulamento da TRIBUNAL DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE APUCARANA PR PR, os Árbitros aceitos para este litígio são: CARLOS AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA, , formado em DIREITO, , BRASILEIRO(A), RG nº 1754324, residente e domiciliado(a) à APUCARANA PR. E como Árbitro Substituto , BRASILEIRO(A), RG nº , residente e domiciliado(a) em .
- 4 Na forma do Art. 11, II da Lei acima nominada as partes expressamente autorizam os Árbitros a julgarem por equidade, devendo a sentença arbitral ser proferida em **APUCARANA (PR)** , conforme artigos 10, IV e 28 da Lei já mensionada e 125 do CPC.
- 5 O não comparecimento das partes para as audiências marcadas implicará na aplicação, da revelia, em conformidade com o Art. 22 § 3º da LEI FEDERAL 9.307/96.
- 6 Por decisão das partes, DECIDIRAM que o valor total de **R\$ 706,06 Setecentos e Seis Reais e Seis Centavos.** valor que deverá ser pago em entrada de **R\$ 0,00 Real**, e o restante no seguinte parcelamento:



TRIBUNAL DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE APUCARANA - PR

Nº Parc.	Emissão	Valor	Dt. Vencimento Dt. Pagamento	Vl. Pago
1	2014-10-28	R\$69,11	10/11/2014	R\$0,00
2	2014-10-28	R\$69,11	10/12/2014	R\$0,00
3	2014-10-28	R\$69,11	10/01/2015	R\$0,00
4	2014-10-28	R\$69,11	10/02/2015	R\$0,00
5	2014-10-28	R\$69,11	10/03/2015	R\$0,00
6	2014-10-28	R\$69,11	10/04/2015	R\$0,00
7	2014-10-28	R\$69,11	10/05/2015	R\$0,00
Total		R\$483,77		R\$0,00

Ciente as partes que o não pagamento de 2(duas) parcelas mensais e consecutivas ou não, acarretarão o vencimento de todas as demais parcelas e QUEBRA DO ACORDO, devendo as parcelas serem pagas na tesouraria desta CÂMARA. O não pagamento incidirá a cláusula penal (multa) de 10% do valor, conforme Art. 290 e 475J do CPC.

- 7 Na forma do Art. 27 da Lei 9.307/96, com a concordância das partes, fica pactuado o pagamento referente a custas no valor de **R\$ 111,15 Cento e Onze Reais e Quinze Centavos.**. E com a concordância das partes, fica pactuado o pagamento de honorários dos Árbitros, no valor de **R\$ 41,15 Quarenta e Um Reais e Quinze Centavos.**.
- 8 Bem como a taxa de protocolo no valor de **R\$ 70,00 Setenta Reais** conforme Estatuto e Regulamento Interno desta Câmara, na forma do Art. 11,V da Lei 9.307/96, correrão por conta da parte REQUERIDA, que serão pagas na data de **10/11/2014**, valor total por já se encontrar inclusa na somatória total, devendo o pagamento ser efetuado junto à tesouraria desta.

E, assim por estarem justas e contratadas, firmam este instrumento de compromisso, para que este surta seus efeitos legais e de direito.

APUCARANA	28/10/2014 14:54:49		
RR DA COSTA E CIA LTDA		VIVIANE DE ALMEIDA BUENO	